

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
*João Gilberto Lotufo Conejo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
**Fernando Leça**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Antonio Angarita**  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.788, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Embu, Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

**GERALDO ALCKMIN FILHO**, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 1.567,17m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado na Vila Embu, Município de Embu, Comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela Companhia, para implantação da Adutora de Água Tratada - Alto Cotia - Faixa, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencente a Alvaro Boccolini e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT 2.634/95, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 2.232/18, tendo a Propriedade nº 2.232/18 uma faixa de terra situada à Avenida Sete de Setembro, no bairro, município e comarca acima identificados, pertencente às Matrículas nºs 67.387 e 67.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado junto à margem da faixa da Adutora - Alto Cotia (área do Reservatório - R.1 da SABESP), tendo as coordenadas topográficas, referidas ao Sistema U.T.M.: 7.383.885,30 e E=310.477,00 e caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT 2.634/95; daí, segue, com azimute 40°12'05", por uma distância de 174,13m, confrontando com área remanescente, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento de rua "sem denominação", por uma distância de 9,02m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 220°12'05", por uma distância de 174,13m, confrontando com área remanescente, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela faixa da Adutora - Alto Cotia (área do Reservatório - R.1 da SABESP), com azimute 312°35'38", por uma distância de 9,02m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.567,17m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
*João Gilberto Lotufo Conejo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
**Fernando Leça**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Antonio Angarita**  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.789, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Baeta Neves, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

**GERALDO ALCKMIN FILHO**, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir especificados, constituídos de 2 (dois) terrenos medindo, respectivamente, 372,85m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) e 216,67m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situados na Vila Baeta Neves, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessários àquela Companhia, para implantação da rede coletora de esgotos, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários

rios - Bacia TA-21 - Córrego Taioca - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencendo, respectivamente, às empresas São Joaquim S/A - Administração e Participação e Eldorado S/A - Comércio, Indústria e Importação, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº ECTT 1.493/93 (Revisão 1), e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 1.708/28 e 1.708/29, a saber:

I - Propriedade nº 1.708/28 - Faixa de terra localizada no bairro, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 48.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT 1.493/93 (Revisão 1), situado junto ao alinhamento predial da Avenida Pereira Barreto, distante 21,10m do ponto titulado "Q"; daí, segue com azimute 74°26'32", por uma distância de 1,82m, até o ponto "B"; daí, segue com azimute 68°25'05", por uma distância de 97,27m, até o ponto "C"; daí, segue com azimute 79°00'22", por uma distância de 24,62m, até o ponto "D", sendo que do ponto "A" ao "D" seguiu sucessivamente pela linha que delimita a faixa e confrontou com área remanescente; daí, deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, por uma distância de 3,20m, confrontando com a propriedade de Eldorado S/A - Comércio, Indústria e Importação, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 259°00'22", por uma distância de 23,22m, até o ponto "F"; daí, segue com azimute 248°25'05", por uma distância de 97,29m, até o ponto "G.1"; daí, segue com azimute 254°26'32", por uma distância de 4,35m, até o ponto "H", sendo que do ponto "E" ao "H", seguiu sucessivamente pela linha que delimita a faixa e confrontou com área remanescente; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Avenida Pereira Barreto, na direção do ponto titulado "Q", por uma distância de 3,92m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 372,85m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados)."

II - Propriedade nº 1.708/29 - Faixa de terra localizada no bairro, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 63.865 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, assim descrita: "Tem início no ponto "I", caracterizado na planta cadastral SABESP nº ECTT 1.493/93 (Revisão 1), situado junto ao alinhamento predial da Rua Thales dos Santos Freire, distante 16,00m do ponto titulado "E.1"; daí, segue pelo referido alinhamento, na direção do ponto titulado "J.1", por uma distância de 3,18m, confrontando com a Rua Thales dos Santos Freire, até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue com azimute 259°00'22", por uma distância de 72,26m, confrontando com área remanescente, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, na direção do ponto titulado "D.1", por uma distância de 3,20m, confrontando com a propriedade de São Joaquim S/A - Administração e Participação, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com azimute 79°00'22", por uma distância de 72,19m, confrontando com área remanescente, até o ponto "I", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 216,67m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
*João Gilberto Lotufo Conejo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
**Fernando Leça**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Antonio Angarita**  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.790, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Pedrosa, Distrito de Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

**GERALDO ALCKMIN FILHO**, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir especificados, constituídos de 4 (quatro) terrenos medindo, respectivamente, 8,28m<sup>2</sup> (oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), 25,20m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), 11,88m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), 56,62m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situados na Vila Pedrosa, Distrito de Tucuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia, para implantação do Córrego Cabuçu de Cima - Faixas 2, 6 e 7, Bacia 16, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóveis

esses que constam pertencendo, respectivamente, a Antônio Lourenço de Souza, Manoel Antônio Ramos, E.F. Vereda Participações S/C Ltda., José Maria Coelho e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº E-16-12-B.42 (Revisão 3), e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 186/37, 186/38, 186/39, 186/41, a saber:

I - Propriedade nº 186/37 - Faixa, parte de terreno localizado à Rua Rio Doce nº 185, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 78.661 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "21", localizado na lateral direita, distante 49,20m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº E-16-12-B.42 (Revisão 3); daí, segue, por uma distância de 9,25m, confrontando com área remanescente, até o ponto "18", daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,00m, confrontando com o imóvel nº 167 da Rua Rio Doce, até o ponto "19", daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 9,20m, confrontando com a propriedade de Manoel Antônio Ramos, até o ponto "54"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 0,80m, confrontando com a propriedade de Antônio Augusto de Souza, até o ponto "21", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 8,28m<sup>2</sup> (oito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados)."

II - Propriedade nº 186/38 - Faixa, parte de terreno localizado à Rua José Oswaldo nº 244, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 10.101 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "45", localizado na lateral direita, distante 48,60m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº E-16-12-B.42 (Revisão 3); daí, segue, por uma distância de 24,10m, confrontando com área remanescente, até o ponto "48"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 0,70m, confrontando com a propriedade de Mustafá Mahmud Mustafá Jubran, até o ponto "20"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 24,00m, confrontando com os imóveis nºs 185, 167 e 155 da Rua Rio Doce, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,40m, confrontando com a propriedade de José Maria Coelho e Outros, até o ponto "45", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 25,20m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."

III - Propriedade nº 186/39 - Faixa, parte de terreno localizado à Rua Rio Doce nº 167, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Transcrição nº 40.793 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "18", localizado na lateral direita, distante 49,00m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº E-16-12-B.42 (Revisão 3); daí, segue, por uma distância de 10,82m, confrontando com área remanescente, até o ponto "21-A"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,20m, confrontando com a propriedade de Albino Lourenço, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 10,80m, confrontando com a propriedade de Manoel Antônio Ramos (fundos do imóvel nº 252 da Rua José Oswaldo), até o ponto "19"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,00m, confrontando com a propriedade de Antônio Lourenço de Souza (imóvel nº 185 da Rua Rio Doce), até o ponto "18", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 11,88m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)."

IV - Propriedade nº 186/41 - Faixa, parte de terreno localizado à Rua José Oswaldo nº 55, no bairro, distrito, município e comarca, acima mencionados, pertencente à Matrícula nº 126.622 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "43", localizado na lateral direita, distante 49,40m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº E-16-12-B.42 (Revisão 3); daí, segue, por uma distância de 6,60m, confrontando com área remanescente, até o ponto "49"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 28,50m, confrontando com área remanescente, até o ponto "45"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 1,40m, confrontando com a propriedade de Manoel Antônio Ramos (imóvel nº 185 da Rua Rio Doce), até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 35,00m, confrontando com os imóveis nºs 155, 145, 123 e 125 da Rua Rio Doce, até o ponto "42"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 0,60m, confrontando com a propriedade de Franz Klein, até o ponto "43", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 56,62m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999  
**GERALDO ALCKMIN FILHO**  
*João Gilberto Lotufo Conejo*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
**Fernando Leça**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
**Antonio Angarita**  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

### DECRETO Nº 43.791, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

*Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro e Distrito de Vila Curuçá, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*

**GERALDO ALCKMIN FILHO**, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis, a seguir especificados, constituídos de 8 (oito) terrenos, medindo, respectivamente, 1.184,11m<sup>2</sup> (um mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados), 189,41m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), 235,33m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), 381,58m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), 881,83m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), 444,25m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), 112,92m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), 285,52m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situados no Bairro e Distrito de Vila Curuçá, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia, para implantação do Coletor Tronco Água Vermelha, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia TL-17 - Córrego Curuçá - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencendo, respectivamente, ao Espólio de Kimitsugu Higashi, Armando Akitaka Higashi, Gilberto Tervo Higashi, Tatsuko Higashi, Kiyoto Fujiwara, S/A Vila Curuçá de São Miguel Paulista (tendo como compromissário Kaneyoshi Fujiwara), Mirtes Minako Higashi, Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais SABESP nºs TSTT 3.308/97, TSTT 3.308/97 (Revisão 1), TSTT 3.309/97, TSTT 3.310/97, TSTT 3.672/97, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 1.729/08, 1.729/09, 1.729/10, 1.729/11, 1.729/12, 1.729/13, 1.729/14, 1.729/16, a saber:

I - Propriedade nº 1.729/08 - Faixa de terra composta por 4 (quatro) áreas servidas, totalizando 1.184,11m<sup>2</sup> (um mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados), descritas da seguinte maneira:

a) Área 1 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "Q", localizada à Rua Osório Franco Vilhena, esquina com a Rua Ernesto Homem (antiga Rua Quarenta e Nove), no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 29.348 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "B.1", situado na linha titulada de 66,25m, distante 6,99m da Rua Ernesto Homem e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.308/97; daí, segue pela referida linha titulada, pelo Rio Vermelho, por uma distância de 10,13m, confrontando com o Jardim Miragaia, até o ponto "A.1"; daí, deflete à direita e segue com azimute 186°17'37", por uma distância de 96,85m, até o ponto "Z"; daí, segue com azimute 175°40'47", por uma distância de 37,98m, até o ponto "X", confrontando do ponto "A.1" ao "X" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela linha titulada de 93,20m, por uma distância de 4,04m, confrontando com a propriedade de Kimitsugu Higashi, até o ponto "E.1"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 355°05'47", por uma distância de 38,05m, até o ponto "D.1"; daí, segue com azimute 06°16'37", por uma distância de 100,70m, até o ponto "C.1"; daí, segue com azimute 01°12'24", por uma distância de 5,64m, até o ponto "B.1", origem da presente descrição, confrontando do ponto "E.1" ao "B.1" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 558,44m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados)."

b) Área 2 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "Q", localizada à Rua Osório Franco Vilhena, no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 30.325 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "E.1", situado na linha titulada de 93,20m, junto à divisa com a propriedade de Kimitsugu Higashi, distante 73,69m da testada e caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT-3308/97; daí, segue pela referida divisa, em direção aos fundos, por uma distância de 4,04m, até o ponto "C.1"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 175°05'47", por uma distância de 59,94m, confrontando com área remanescente, até o ponto "V"; daí, deflete à direita e segue junto à divisa lateral esquerda, por uma distância de 4,07m, confrontando com a propriedade de Armando Akitaka Higashi, até o ponto "F.1"; daí, deflete à direita e segue, com azimute 355°05'47", por uma distância de 59,86m, confrontando com área remanescente, até o ponto "E.1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 239,60m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)."

c) Área 3 - Faixa de terra situada em terreno denominado Gleba "U", localizada à Rua Osório Franco Vilhena (antiga Rua Doutor Geraldo Mangela de Almeida ou Rua "T"), esquina com a Viela "T", no bairro, distrito, município e comarca, acima citados, pertencente à Matrícula nº 45.805 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que assim se descreve: "Tem início no ponto "M.1", situado junto ao alinhamento da Viela "T", distante 147,63m